CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a substituição de cilindros do sadei do bunker alfa, em conformidade com as cláusulas técnicas.

Cláusula 2.ª

Local e prazo de execução

A aquisição do presente contrato deverá ser executada no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, no Comando Aéreo, Monsanto, Lisboa.

Cláusula 3.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com o fornecimento dos equipamentos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles, nomeadamente os respetivos certificados de conformidade e manuais dos equipamentos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 4.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo

mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição. O Adjudicatário é obrigado a fazer, à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem exceder o preço base de 82.926,82€ (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos).

2. A fatura relativa ao presente fornecimento, depois de conferida e certificada pela Entidade Adjudicante, será paga dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respetiva receção, mediante transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Sigilo e confidencialidade

1. Ambas as partes garantirão o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a respetiva atividade.

2. As partes acordam em tratar com confidencialidade toda e qualquer informação que obtenham, direta ou indiretamente, uma da outra, que seja ou venha a ser identificada como sendo

sua propriedade, bem como concordam em não a divulgar a entidades terceiras sem a prévia autorização escrita da outra parte.

Cláusula 7.ª

Da verificação da qualidade do fornecimento

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todo os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características técnicas requeridas, o que tudo deverá ser feito até ao final do prazo de garantia previsto na cláusula 4.ª.

2. Quando a Entidade Adjudicante tiver fundadas dúvidas sobre a qualidade dos fornecimentos, pode tornar obrigatória a realização de verificações adicionais ou quaisquer outros ensaios, acordando, previamente, com o Adjudicatário, sobre as regras de decisão a adotar.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos no contrato, ou não der cumprimento a quaisquer outros actos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

 a. 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

2. O montante desta penalidade reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser paga na Esquadra de Administração e Intendência do Comando Aéreo, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.

3. O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das facturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder 60 (sessenta) dias a partir da certificação respectiva.

4. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.

5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o presente contrato.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento dos serviços, elementos de construção ou instalação, de "software" ou "hardware" ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. A Entidade Adjudicante reserva-se a direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, quando houver incumprimento do mesmo pelo adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:

a. Se os bens e serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas;

b. Quando a demora no fornecimento exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;

c. Quando a demora no fornecimento, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 7.ª, exceder em sessenta dias a data da notificação;

d. Quando houver recusa expressa no pagamento das multas;

3. A rescisão do contrato não invalida o disposto na cláusula **4.ª**, nem o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

4. A rescisão do contrato, por parte da Entidade Adjudicante com base em incumprimento do contrato, implica sempre a perda, pelo Adjudicatário e a favor daquela, da caução prestada no âmbito deste contrato.

Cláusula 11.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, bem como todas as despesas inerentes à celebração do contrato, que inclui as relativas ao visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O contrato a celebrar rege-se pelo direito português.

2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato serão dirimidos pelo tribunal institucional da ordem jurisdicional portuguesa competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato serão contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Fará parte integrante do contrato o convite e o caderno de encargos, bem como a proposta a apresentar pelo Adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o convite e o caderno de encargos, seguidamente a proposta do Adjudicatário, e em último lugar o texto do próprio contrato.